



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

TERMO DE CONTRATO Nº 044/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVAIS E A EMPRESA FABIO PAIXÃO SULEIMAN MEI, TENDO COMO OBJETO A PRODUÇÃO DE VÍDEO INSTITUCIONAL.

Pelo presente instrumento, as partes no final assinadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVAIS**, pessoa jurídica de direito público, Inscrito no CNPJ sob o nº 65.711.699/0001-43, com sede à Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000, na Cidade de Novais, Estado de São Paulo, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **PAULO CESAR DIAS PINHEIRO**, portador do CPF nº 220.598.568-09 e do RG nº 29.103.644-2 SSP/SP, doravante simplesmente designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **FABIO PAIXÃO SULEIMAN MEI**, Inscrita no CNPJ sob o nº 31.613.751/0001-07, localizada na Avenida João Peres, nº 247, Cohab 04, CEP: 14.735-000, na Cidade de Severina, Estado de São Paulo, neste ato, representada pelo Empresário, o Sr. **FABIO PAIXÃO SULEIMAN**, portador do CPF nº 404.865.638-47 e do RG nº 46.921.906 SSP/SP, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado, serviços técnicos especializados para assessoramento tributário, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, alterada pelas Leis nº 8.883 de 08/06/1994, 9.032 de 28/04/1995, 9.648 de 27/05/1998 e 9.854 de 27/10/1999, firmado com dispensa de licitação Processo nº 037/2022, Dispensa nº 19/2022, nos termos do que dispõe o Artigo 24, II, da citada lei, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação pelo Município de Novais/SP de empresa especializada na produção de vídeo institucional, conforme características elencadas no presente Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados em Regime de Empreitada Global e desenvolvidos no Município de Novais, através de profissionais qualificados da área, sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados a partir de 12 de maio de 2022, ocorrendo seu término em 12/08/2022, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja manifestação de interesse das partes de acordo com os termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo assinado pelas partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O preço global estipulado entre as partes, para a prestação dos serviços por parte do CONTRATADO, conforme dispõe a CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, a ser pago pelo CONTRATANTE é de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), e serão pagos em uma única parcela.

4.1.1. Do valor pactuado poderão ser efetuados os descontos legais previstos em Lei, por parte do CONTRATANTE.

4.2. As despesas com a execução do presente CONTRATO correrão à conta dos Recursos Orçamentários consignados no orçamento do CONTRATANTE, sob a classificação:

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novais/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 044/2022, DE 12/05/2022.

02.02 Divisão Administrativa – 04.122.0003.2006 Coordenação e Manutenção da Divisão Administrativa – 3.3.90.40 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Ficha de Despesa nº 22 – Fonte de Recurso 01 - Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DO ATESTADO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão considerados como executados pelo CONTRATANTE, através da Administração, a qual autorizará a emissão da nota fiscal ou fatura de serviços, atestando a execução no próprio documento fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado após a execução do objeto, mediante a entrega da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços por parte da CONTRATADA, e regular liquidação da despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

7.1. O preço contratado será fixo e irrevogável durante o período contratual, nos termos da legislação nacional em vigor.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Entregar o serviço conforme declarado no objeto deste Termo com presteza, pontualidade, qualidade e ética profissional, em conformidade com os termos.

8.2. Prestar os serviços com profissionais qualificados.

8.3. Atender prontamente a todas as recomendações do Contratante que visem a regular a execução do contrato.

8.4. Solicitar toda a documentação e informações para a correta realização dos serviços.

8.5. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes ou correlatas à execução dos serviços, tais como salários, transporte, seguros, tributos, indenizações, diárias, entre outras.

8.6. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

8.7. Manter o sigilo profissional de todos os documentos e informações obtidos durante a realização dos serviços.

8.8. Transferir ao Contratante os direitos autorais sobre todo e qualquer material apresentado como resultado do objeto deste Termo de Referência, podendo o Contratante utilizá-lo da maneira que julgar conveniente, inclusive para divulgação pública.

8.9. Não transferir a terceiros, totalmente, o objeto desta licitação, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito deste Município.

8.10. O Contratante fará a verificação da qualidade dos serviços entregues pela contratada. Caso estes estejam fora das especificações ou tenham sido prestados com qualidade inferior ao acertado, a contratada terá o prazo de 12 (doze) horas para realizar as correções e entregar o produto conforme especificações previamente acordadas entre as partes, sem qualquer custo adicional ao Contratante.

8.11. Seguir orientações do Contratante.

8.12. Responsabilizar-se por todas as etapas de produção do serviço, desde a gravação até a entrega de mídia.

8.13. Caso a versão final dos produtos contratados não seja aprovada, apresentar nova versão em até 12 (doze) horas.

8.14. Todos os direitos de exibição e teledifusão das imagens e do material finalizado será cedido ao Contratante, sem nenhum custo adicional.

8.15. Providenciar infraestrutura de funcionamento necessária à execução do objeto.

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novaes/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 044/2022, DE 12/05/2022.

8.16. Ter a responsabilidade sobre todas as despesas decorrentes desse contrato.

8.17. A responsabilidade pelos equipamentos e sua manutenção é da contratada.

8.18. Fornecer todos e quaisquer materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários, como locações, contratações de atores e locutores, montagens de cenários, captação de imagens internas e/ou externas, aquisições em banco de imagens e tudo mais que se fizer necessário para a perfeita e completa produção do vídeo institucional, em qualidade, quantidade e tecnologia adequadas responsabilizando-se pelas despesas decorrentes destas ações.

8.19. Conduzir os trabalhos de gravação, direção, produção, pós-produção e edição do material a ser gravado, dentre outras providências necessárias à perfeita execução dos serviços.

8.20. Produzir todas as autorizações referentes à veiculação de imagens das pessoas retratadas no documentário institucional. O Município de Novais não se responsabilizará por uso indevido de imagem ou ausência de cessão de direitos autorais de qualquer tipo na produção dos vídeos.

8.21. O transporte para as captações externas, dentro do Município, será responsabilidade da contratada. As despesas geradas por deslocamentos já devem estar na proposta apresentada.

8.22. A contratada deverá entregar a totalidade das gravações brutas à equipe da Administração e o vídeo final.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Fornecer as informações solicitadas pela contratada.

9.2. Organizar o acervo de todo o conteúdo produzido no decorrer do contrato, a ser arquivado no Município.

9.3. Prestar informações e os esclarecimentos necessários ao perfeito desempenho das atividades.

9.4. Efetuar o pagamento à contratada na forma e nos prazos previstos neste termo de referência.

9.5. Fiscalizar, por meio de setor competente, os trabalhos da contratada.

9.6. Permitir o acesso dos profissionais que realizarão os serviços, desde que devidamente identificados.

9.7. Verificar a qualidade dos serviços prestados e produto entregue pela contratada, aceitando-os ou não. Em caso de não aceitação, a contratada deverá proceder às devidas correções.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão realizados por fiscais do Contratante, especialmente designados pelo responsável da Instituição.

10.2. A fiscalização verificará o cumprimento do contrato, das especificações técnicas definidas e dos prazos estabelecidos.

10.3. Qualquer fiscalização exercida pelo Contratante, realizada em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade na execução do contrato e tampouco exime a Contratada de suas obrigações relativas à perfeita execução do instrumento contratual.

10.4. Verificadas eventuais ocorrências que infrinjam as disposições contratuais, a fiscalização comunicará por escrito à Contratada e determinará as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novais/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 044/2022, DE 12/05/2022.

ENTREGA DO VÍDEO

11.1. O cronograma de execução e entrega dos vídeos será definido em reunião entre representante da empresa Contratada e da Administração, sendo o prazo máximo de entrega do vídeo em 19 de maio de 2022.

11.2. O Contratante entregará a Autorização de Execução de Serviço à Contratada na data da assinatura do contrato.

11.3. O início da prestação de serviço e da execução do vídeo institucional será imediatamente após a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A rescisão contratual poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

12.1.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

12.1.1.3. O atraso injustificado dos serviços;

12.1.1.4. A subcontratação total do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no CONTRATO;

12.1.1.5. O desatendimento das determinações regulares do responsável para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim, como a de seus superiores;

12.1.1.6. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

12.1.1.7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

12.1.1.8. A dissolução da sociedade;

12.1.1.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do CONTRATO;

12.1.1.10. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;

12.1.1.11. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO.

12.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

12.1.3. A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarreta as seguintes consequências:

12.1.3.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

131. Sem prejuízos das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATADO ficará á sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

13.1.1. Pelo atraso injustificado na execução do CONTRATO:

13.1.1.1. até 05 (cinco) dias multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do CONTRATO por dia de atraso;

13.1.1.2. superior a 02 (dois) dias multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor do CONTRATO por dia de atraso;

13.1.2. Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO:

13.1.2.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO ou da parte não cumprida, em relação ao valor inicial do CONTRATO.

13.2. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime o CONTRATADO da reparação dos

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novaes/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 044/2022, DE 12/05/2022.

eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tabapuã para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a vigência do CONTRATO as condições de habilitação e qualificação exigidas conforme dispõe a legislação em vigor.

15.2. Fazem parte integrante do presente CONTRATO, independentemente de transcrição, as condições as normas contidas na Lei nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Município de Novais/SP, 12 de maio de 2022.

MUNICÍPIO DE NOVAIS CONTRATANTE

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO - Prefeito Municipal

FABIO PAIXÃO SULEIMAN MEI CONTRATADO

FABIO PAIXÃO SULEIMAN MEI – Empresário

Testemunhas:

1ª

ANTONIO DE ASSIS MUNHOZ
CPF. 001.390.728-02

2ª

ANGELA MARIA DA SILVA QUINTO
CPF. 008.912.448-08

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novais/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 044/2022, DE 12/05/2022.

**MUNICÍPIO DE NOVAIS/SP
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 044/2022; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVAIS, CNPJ nº 65.711.699/0001-43; CONTRATADO: FABIO PAIXÃO SULEIMAN MEI, CNPJ nº 31.613.751/0001-07; Processo nº 044/2022, Dispensa nº 19/2022; Fundamento Legal: Art. 24, II, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores; Objeto: Contratação pelo Município de Novais/SP de empresa especializada na produção de vídeo institucional, conforme características elencadas no presente Termo de Referência; Vigência: 12/05/2022 a 12/08/2022; Valor Global: R\$ 17.000,00; Classificação dos Recursos Orçamentários: Conforme Cláusula Quarta do referido contrato. Data da assinatura: 12/05/2022. Município de Novais/SP, 12 de maio de 2022. PAULO CESAR DIAS PINHEIRO – Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE.

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novais/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 044/2022, DE 12/05/2022.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVAIS

CONTRATADO: FABIO PAIXÃO SULEIMAN MEI

CONTRATO Nº 044/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE NOVAIS/SP DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRODUÇÃO DE VÍDEO INSTITUCIONAL, CONFORME CARACTERÍSTICAS ELENCADAS NO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Município de Novais/SP, 12 de maio de 2022.

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novais/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 044/2022, DE 12/05/2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: PAULO CESAR DIAS PINHEIRO

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 220.598.568-09

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: PAULO CESAR DIAS PINHEIRO

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 220.598.568-09

Assinatura: -----

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome: PAULO CESAR DIAS PINHEIRO

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 220.598.568-09

Assinatura: -----

Pelo CONTRATADO:

Nome: FABIO PAIXÃO SULEIMAN

Cargo: Empresário

CPF: 404.865.638-47

Assinatura: -----

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: PAULO CESAR DIAS PINHEIRO

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 220.598.568-09

Assinatura: -----

Advogado:

(*). Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novais/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 044/2022, DE 12/05/2022.

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE - SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVAIS
CNPJ Nº 65.711.699/0001-43

CONTRATADO: FABIO PAIXÃO SULEIMAN MEI
CNPJ Nº 31.613.751/0001-07

CONTRATO Nº 044/2022

DATA DA ASSINATURA: 12/05/2022

VIGÊNCIA: 12/05/2022 a 12/08/2022

OBJETO: Contratação pelo Município de Novais/SP de empresa especializada na produção de vídeo institucional, conforme características elencadas no presente Termo de Referência.

VALOR R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Município de Novais/SP, 12 de maio de 2022.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO
Prefeito Municipal